



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/2/2024

Publicado no D.O.M.
Data: 17.01.2024
Edição: Autopublicação 5525843

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que estabelece critérios para priorização das demandas previstas no art. 6º da Instrução Normativa n. CI/11/2023.

Art. 1º Esta Instrução Normativa considera a necessidade de assegurar maior eficiência e efetividade ao exercício de controle interno referente às demandas previstas no art. 6º da Instrução Normativa n. CI/11/2023, classificando as demandas por prioridades.

Art. 2º Os critérios e os pesos a serem atribuídos às demandas previstas no art. 6º da Instrução Normativa n. CI/11/2023, quando admitidas, serão realizados através da aplicação da Matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência.

Art. 3º Para aplicação da Matriz GUT será atribuído de 1 a 5 pontos para cada critério de Gravidade, Urgência e Tendência.

§1º Para apurar o resultado do indicador da Matriz GUT será realizada a multiplicação dos pontos atribuídos a cada critério.

§2º A classificação de cada critério da Matriz GUT está definida no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§3º A escolha de cada critério da Matriz GUT deverá ser justificada.

Art. 4º A demanda com maior pontuação na Matriz GUT terá prioridade sobre a demanda com menor pontuação.

Art. 5º A pontuação na Matriz GUT estabelecerá também a priorização de prazos para finalização da demanda em baixa, média e alta, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.



§1º De acordo com a priorização de prazos as demandas deverão ser finalizadas, a contar do Termo de Abertura, conforme §6º do art. 5º da Instrução Normativa n. CI/11/2023, em:

I – Até 12 meses (Baixa);

II – Até 8 meses (Média);

III – Até 4 meses (Alta).

§2º A depender da complexidade da demanda e da capacidade técnica e operacional da Controladoria Interna, os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser dobrados, desde que justificado.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 17 de janeiro de 2024.

Orli José Machado
Controlador Interno



Anexo Único – Matriz GUT (Alterado pela IN n. CI/3/2024)

GRAVIDADE	URGÊNCIA	TENDÊNCIA
Compromete a prestação de serviço.	Tempo de início da inspeção para assegurar atuação eficaz:	Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado:
Indícios de atos de improbidade.		
Potencial de impacto financeiro.		
Envolve a área da saúde ou educação.		

Pontos	Gravidade	Urgência	Tendência
5	Extremamente grave - 4 quesitos presentes.	O mais rapidamente possível.	Irá piorar rapidamente.
4	Muito grave - 3 quesitos presentes.	Em até 1 mês.	Irá piorar a curto prazo.
3	Grave - 2 quesitos presentes.	Em até 3 meses.	Irá piorar a médio prazo.
2	Pouco grave - 1 quesito presente.	Em até 6 meses.	Irá piorar no longo prazo.
1	Sem gravidade - nenhum quesito presente.	Mais de 6 meses.	Não irá mudar.

Priorização de prazo	
$0 < x \leq 49$	Baixa
$50 \leq x \leq 94$	Média
$95 \leq x \leq 125$	Alta